



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO N.º 122/2018, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARAIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita n° 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERPORTAL – COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU**, com sede à Rua Santo Ângelo n.º153, Bairro Nova Canarana - em Canarana-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 13.972.638/0001-36, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Gilberto Luiz Fiorentin, RG n° 1196550-9 SSP/MT, portadora do CPF 415.582.511-20 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n°. 11.947/2010, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n° 002/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de rede pública municipal deste município, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública n°. 002/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **06 (seis) meses, o que acontecer primeiro.**

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2018.**

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 76.098,00 (Setenta e seis mil e noventa e oito reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	6. Quat/ Und	7. Preço Proposto	8. Valor Total
ROSIMA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	021.545.581-94	SDW0021545581940203180622	ALFACE CREPA	UND 200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
ROSIMA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	021.545.581-94	SDW0021545581940203180622	BANANA MAÇA	KG 500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
ROSIMA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	021.545.581-94	SDW0021545581940203180622	COUVE	MAÇO 500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
ROSIMA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	021.545.581-94	SDW0021545581940203180622	MILHO VERDE IN NATURA	KG 1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
ROSIMA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	021.545.581-94	SDW0021545581940203180622	COENTRO	MAÇO 100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
ROSIMA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	021.545.581-94	SDW0021545581940203180622	SALSA	MAÇO 100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
ROSIMA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	021.545.581-94	SDW0021545581940203180622	MANDIOCA DESCASCADA	PCT 1KG 1.000	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
CARLOS VILMAR IWANSON ALMEIDA	529.698.600-82	SDW052969860821904181144	FARINHA DE MANDIOCA	PCT 1KG - 200KG	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
CARLOS VILMAR IWANSON ALMEIDA	529.698.600-82	SDW052969860821904181144	ABÓBORA CABOTIÁ	KG 1.000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
JAIR CARLOS MARAFON	425.187.259-20	SDW0425187259201810161110	FUBÁ	PCT 500G - 800 KG	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
JAIR CARLOS	425.187.259-	SDW042518725	MILHO CANJICA	PCT 500G -	R\$ 3,00	R\$ 900,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

MARAFON	20	9201810161110	AMARELA	300 KG		
NARCISO THOMAS	571.238.451-53	SDW0571238451532410140409	LEITE PASTEURIZADO	LT 3.500	R\$ 3,10	R\$ 10.850,00
NARCISO THOMAS	571.238.451-53	SDW0571238451532410140409	QUEIJO MUSSARELA	KG 250	R\$ 25,50	R\$ 6.375,00
NARCISO THOMAS	571.238.451-53	SDW0571238451532410140409	LEITE PASTEURIZADO	LT 4.500	R\$ 3,10	R\$ 13.950,00
CREONICE AUXILIADORA BISPO	106.657.301-87	SDW00106657301871203151024	ABACAXI PÉROLA	UND 1KG - 400KG	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
CREONICE AUXILIADORA BISPO	106.657.301-87	SDW00106657301871203151024	CONCENTRADO FRUTA (SUÇO) MARACUJÁ	GARRAFA 500ML - 300 LITROS	R\$ 7,62	R\$ 2.286,00
CREONICE AUXILIADORA BISPO	106.657.301-87	SDW00106657301871203151024	CONCENTRADO FRUTA (SUÇO) ABACAXI	GARRAFA 500ML - 300 LITROS	R\$ 6,47	R\$ 1.941,00
CREONICE AUXILIADORA BISPO	106.657.301-87	SDW00106657301871203151024	POLPA FRUTA MARACUJÁ	PCT 100G - 200KG	R\$ 2,63	R\$ 526,00
CREONICE AUXILIADORA BISPO	106.657.301-87	SDW00106657301871203151024	POLPA FRUTA ABACAXI	PCT 100G - 200KG	R\$ 3,40	R\$ 680,00

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12.306.0005.2022
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
CÓDIGO REDUZIDO: 097
FONTE DE RECURSOS: 0101

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12.306.0005.2022
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
CÓDIGO REDUZIDO: 098
FONTE DE RECURSOS: 0115

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 03
FUNÇÃO: 12.306.0005.2031
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
CÓDIGO REDUZIDO: 142
FONTE DE RECURSOS: 0101



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 03

FUNÇÃO: 12.306.0005.2031

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 143

FONTE DE RECURSOS: 0115

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2010 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº. 002/2018**, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº. 11.947/2010, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou 06 (SEIS) meses, o que acontecer primeiro.

Parágrafo primeiro -A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **Cintia de Almeida Raimundo**, servidora no cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria de Educação, **Portaria nº 341/2018 De 25 de Junho de 2018**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana-MT, 26 de Junho de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal
Município de Canarana
CONTRATANTE

COOPERPORTAL - COOPERATIVA REG.AGRO PORTAL DO XINGU

Gilberto Luiz Fiorentin
Presidente
CONTRATADA

CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO

Portaria nº 341/2018 De 25/06/2018
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

RG _____

RG _____

CPF _____

CPF _____

Assinatura _____

Assinatura _____